



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 062 de 04 de Outubro de 2020.

EMENTA: “Novas Medidas para o Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO Que o município possui 94 (noventa e quatro) casos confirmados, sendo 80 (oitenta) já curados e 14 (quatorze) ativos e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:30h às 05h, a partir da 00h de 05 de outubro de 2020 até às 23:59h do dia 20 de outubro de 2020, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia, serviços de delivery de lanchonetes e pizzaria, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art.2º; Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana;

Art.3º; Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das 08:00hrs às 18:00hrs, evitando aglomerações na sua parte interna e externa. **(exceto supermercados que poderão funcionar até às 22:00hrs e postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais).** Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na sua entrada, álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.

Art.4º; Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 21:00hrs e de sexta a domingo até as 22:00hrs, desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária, disponibilizando na sua entrada, álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas.

Art.5º; Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde;

Art.6º; As academias poderão funcionar até as 22:00hrs, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde;

Art.7º; Ficam permitidos eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural, político eleitoral, religioso e comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja de até 100 (cem) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas, desde que seja previamente autorizado pela vigilância sanitária;

Art.8º; As feiras livres só poderão funcionar com os feirantes e comerciantes locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Art.9º; Fica permitido o funcionamento de todos os Campos e Quadras Poliesportivas no município, somente para pratica esportiva e com praticantes locais, das 05:00hrs às 22:00hrs sendo vedada a participação de torcidas, e obedecendo todas as orientações pré-dispostas neste decreto;

Art.10º; Fica autorizado o funionamento do Park Aquatico Vale das Pedras, obedecendo a proposta de trabalho apresentada no Ofício 009 de 2020, protocolada na Vigilância Sanitária do município.

Art.11º; Os demais Clubes no ambito do município, poderão funcionar como bares e restaurantes de segunda a sexta-feira até as 21:00 e aos sabádos e domingos até às 22:00hrs.

Art.12º; Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020;

- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural.
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante.
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio.
- d) Pessoas que trabalham em **Galpões de Verduras**.
- e) Pessoas que trabalham em **Cultivo Agrícola**.
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.

Art.13º; Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por **14 dias**;

- a) As pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária, pelo COVID-19.
- b) As pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.

Art.14º; Fica obrigatório informar a Secretaria Municipal de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone;

- a) Pessoas Oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19.
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art.15º; O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:."

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art.16º; Este Decreto vigorará até o dia 20 de outubro, podendo ser prorrogado, ou revogado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);

Art.17º: Este Decreto entra em vigor **a partir das 00:00hrs do dia 05 de Outubro de 2020**, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 04 de Outubro de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município